

A responsabilização dos agentes públicos, contratados na execução dos contratos administrativos e Contratação de artistas amadores por inexigibilidade de licitação

The accountability of public agents, hired in the execution of administrative contracts and Hiring of amateur artists due to the unenforceability of bidding

Adriano de Souza Braga¹

v. 14/ n. 2 (2026)
Abril/Junho

Aceito para publicação em 26/05/2026.

¹Graduado em Direito pela Universidade UNIGRANRIO, com especializações em Direito Administrativo e Direito Previdenciário e Procurador Federal, Brasília, Distrito Federal. Atuou como Assistente Técnico de Gestão em Saúde na Fundação Oswaldo Cruz, exercendo funções relacionadas a licitações e contratos administrativos, incluindo atuação como pregoeiro, presidente de comissão de licitação e agente de contratação. ORCID: 0009-0009-2461-4094. E-mail: adrianobragatrabalho@gmail.com.

RESUMO: O presente artigo examina criticamente os impactos contemporâneos da modernização das contratações públicas brasileiras, especialmente após a promulgação da Lei nº 14.133/2021. O estudo analisa aspectos relacionados à eficiência administrativa, governança pública, gestão de riscos, transformação digital e responsabilização administrativa. A pesquisa foi desenvolvida mediante análise qualitativa da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e de precedentes relacionados ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Ao final, conclui-se que a efetividade prática das mudanças legislativas depende do fortalecimento institucional da Administração Pública e da consolidação de mecanismos adequados de controle e planejamento.

Palavras-chave: Licitações; Administração Pública; contratos administrativos; governança; Lei nº 14.133/2021.

ABSTRACT: This article critically examines the contemporary impacts of the modernization of Brazilian public procurement, especially after the enactment of Law No. 14,133/2021. The study analyzes issues related to administrative efficiency, public governance, risk management, digital transformation, and administrative liability. The research was developed through qualitative analysis of the Federal Constitution, statutory law, and judicial precedents concerning public procurement and administrative contracts. The study concludes that the practical effectiveness of legislative reforms depends on institutional strengthening and the consolidation of adequate mechanisms of control and planning.

Keywords: Public procurement; public administration; administrative contracts; governance; Law No. 14,133/2021.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A modernização das contratações públicas brasileiras representa um dos principais desafios contemporâneos da Administração Pública. A substituição gradual da antiga Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021 introduziu novos mecanismos voltados ao fortalecimento da eficiência, da governança e da transparência administrativa (Brasil, 1993; Brasil, 2021).

O novo regime jurídico das licitações passou a exigir maior planejamento institucional, ampliação da gestão de riscos e utilização de ferramentas tecnológicas capazes de otimizar

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP>

procedimentos administrativos. As mudanças legislativas também intensificaram debates relacionados à responsabilidade dos agentes públicos, sustentabilidade e transformação digital.

Apesar dos avanços normativos, persistem dificuldades estruturais relacionadas à implementação prática das novas exigências legais, especialmente diante das limitações administrativas enfrentadas por diversos órgãos públicos brasileiros.

2 METODOLOGIA

A pesquisa possui natureza qualitativa e exploratória, baseada na análise da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da antiga Lei nº 8.666/1993 e de entendimentos dos tribunais superiores e tribunais de contas.

O estudo buscou examinar criticamente os impactos institucionais decorrentes das transformações legislativas promovidas pela Nova Lei de Licitações, considerando aspectos jurídicos, administrativos e econômicos relacionados às contratações públicas.

3 DESENVOLVIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 promoveu alterações significativas no regime jurídico das contratações públicas brasileiras. O novo modelo legislativo passou a enfatizar mecanismos de planejamento prévio, governança administrativa e gestão de riscos, buscando superar limitações históricas associadas ao excesso de formalismo procedimental (Brasil, 2021).

A modernização normativa também fortaleceu a utilização de plataformas eletrônicas, ampliando a digitalização dos procedimentos licitatórios e a transparência administrativa. A transformação tecnológica passou a desempenhar papel relevante na fiscalização contratual e na prevenção de irregularidades administrativas.

Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento dos mecanismos de responsabilização administrativa e dos programas de integridade. A nova legislação passou a exigir maior comprometimento institucional com práticas de compliance e prevenção da corrupção.

A execução dos contratos administrativos representa uma das etapas mais sensíveis da contratação pública, uma vez que é nesse momento que se concretizam as obrigações assumidas entre a Administração Pública e o particular contratado. A Lei nº 14.133/2021 reforçou a importância do acompanhamento e da fiscalização contratual, estabelecendo mecanismos destinados a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados. Nesse contexto, ganha destaque a responsabilização dos agentes públicos e dos

contratados, instrumento essencial para a preservação da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa.

A Nova Lei de Licitações trouxe avanços significativos ao disciplinar as atribuições dos gestores e fiscais de contratos, reconhecendo que a atuação desses agentes é fundamental para a boa governança das contratações públicas. Ao mesmo tempo, o legislador buscou evitar a responsabilização excessiva dos agentes públicos, especialmente em situações que envolvam decisões técnicas ou discricionárias adotadas de boa-fé. Nesse sentido, a legislação passou a exigir a demonstração de dolo ou erro grosseiro para a imposição de determinadas responsabilidades, em consonância com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Por outro lado, os contratados também estão sujeitos a um regime rigoroso de responsabilização. A Lei nº 14.133/2021 prevê sanções administrativas que variam desde advertência e multa até impedimento de licitar e declaração de inidoneidade. Essas medidas têm como finalidade garantir o cumprimento das obrigações contratuais e proteger o interesse público diante de condutas que possam comprometer a execução do contrato. A aplicação dessas penalidades, contudo, deve observar o devido processo legal, assegurando ao particular o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, a responsabilização na execução dos contratos administrativos deve ser compreendida como um mecanismo de equilíbrio entre o dever de proteção ao patrimônio público e a necessidade de conferir segurança jurídica aos agentes públicos e aos particulares contratados. A busca por esse equilíbrio constitui um dos principais desafios da Administração Pública contemporânea, especialmente diante da crescente complexidade das contratações governamentais.

4 ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

A implementação da Lei de Licitações exige adaptação estrutural da Administração Pública brasileira. A capacitação técnica dos agentes públicos tornou-se elemento indispensável para efetividade dos novos mecanismos de governança e planejamento (Brasil, 2021).

Além disso, a atuação dos órgãos de controle interno e externo permanece fundamental para fiscalização das contratações públicas e prevenção de irregularidades administrativas. Os tribunais de contas desempenham papel relevante na consolidação interpretativa das novas normas licitatórias.

O fortalecimento da segurança jurídica também depende da uniformização de entendimentos relacionados à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, especialmente em temas envolvendo responsabilidade administrativa, sustentabilidade e inovação tecnológica (Brasil, 1988).

5 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Apesar dos avanços promovidos pela nova legislação, persistem desafios relacionados à efetividade prática das mudanças institucionais. Muitos órgãos públicos ainda enfrentam dificuldades técnicas e estruturais para implementação adequada dos mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A transformação digital das licitações públicas também gera novos desafios jurídicos relacionados à proteção de dados, transparência algorítmica e controle das decisões automatizadas. O avanço tecnológico exige interpretação compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Além disso, o fortalecimento da integridade administrativa depende da consolidação de cultura institucional orientada à ética pública, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

6 CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS AMADORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é um procedimento previsto na legislação brasileira para situações em que a competição entre possíveis fornecedores ou prestadores de serviço é inviável. No caso da contratação de artistas para apresentações culturais, a Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade quando se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que a contratação seja realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Entretanto, a contratação de artistas amadores por inexigibilidade exige cautela. Em regra, a simples condição de artista amador não é suficiente para justificar a inviabilidade de competição. A Administração Pública deve demonstrar, por meio de justificativa técnica, que o artista possui características singulares, identidade artística própria e reconhecimento que tornem inadequada a realização de procedimento competitivo. Além disso, é necessário comprovar que o preço contratado é compatível com os valores praticados no mercado.

A jurisprudência dos órgãos de controle tem entendido que a inexigibilidade para contratação artística depende da comprovação da notoriedade ou consagração do artista, ainda que em âmbito local ou regional. Dessa forma, artistas amadores podem ser contratados por inexigibilidade quando houver elementos objetivos que demonstrem sua relevância cultural para determinado evento ou comunidade, bem como a inviabilidade de substituição por outros profissionais sem prejuízo ao interesse público.

O processo administrativo deve conter documentação que fundamente a escolha do artista, incluindo portfólio, histórico de apresentações, manifestações da crítica, registros de participação em eventos culturais, divulgação em meios de comunicação ou outros elementos capazes de demonstrar sua aceitação pelo público. Também deve haver justificativa da necessidade da contratação, estimativa de preços e parecer jurídico, conforme as exigências legais.

Assim, embora a contratação de artistas amadores por inexigibilidade seja juridicamente possível em situações específicas, ela não decorre automaticamente da natureza artística da atividade. A Administração deve comprovar de forma robusta a inviabilidade de competição e a adequação da contratação ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante desse cenário, parte da doutrina e dos órgãos de controle tem defendido a utilização de mecanismos alternativos de seleção, como credenciamentos e chamamentos públicos, para a contratação de artistas que não preencham os requisitos da inexigibilidade. Tais instrumentos permitem ampliar a transparência, garantir igualdade de oportunidades entre os interessados e reduzir os riscos de favorecimento indevido, contribuindo para uma gestão cultural mais eficiente e alinhada aos princípios da Administração Pública.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modernização do sistema brasileiro de contratações públicas representa importante avanço institucional para fortalecimento da governança administrativa e da eficiência estatal. A Lei nº 14.133/2021 introduziu mecanismos relevantes voltados ao planejamento, transparência, gestão de riscos e responsabilização administrativa.

Entretanto, a efetividade concreta das mudanças legislativas depende do fortalecimento institucional da Administração Pública e da consolidação de estruturas administrativas capazes de implementar adequadamente os novos instrumentos previstos na legislação.

O aperfeiçoamento das licitações e contratos administrativos exige atuação coordenada entre gestores públicos, órgãos de controle e Poder Judiciário, assegurando equilíbrio entre eficiência administrativa, segurança jurídica e proteção do interesse Público.

Além disso, a utilização da inexigibilidade para a contratação de artistas amadores somente será legítima quando estiver amparada em elementos concretos que evidenciem a singularidade da apresentação artística e a inviabilidade de realização de procedimento competitivo. Dessa forma, assegura-se o equilíbrio entre a promoção da cultura, a valorização dos artistas locais e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.